



Fabiana Caffaro
P-E-R-I-T-A-J-U-D-I-C-I-A-L
CRC -RJ 108362/O-0

1

273

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO-RJ.

PROCESSO: 0266114-08.2009.8.19.0004

AUTOR: BERNARDINO DE SALES.

RÉU: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO, Perita nomeada por este Juízo para atuar no supracitado processo, tendo concluído o seu Laudo Pericial, vem solicitar a sua juntada aos Autos para os devidos fins legais.

Nestes Termos,
P. Juntada.

São Gonçalo, 03 de maio de 2018.

Fabiana Nunes Ribeiro Caffaro
Perita do Juízo
CRC/RJ 108362/O-0

PERIT MALOTE 201803069403 03/05/18 17:45:23123919 156911



Fabiana Caffaro

A-B-R-E-T-A-J-U-D-I-C-I-A-L

CRC -RJ 108362/O-0

2

LAUDO PERICIAL

Na forma como segue:

DOS FATOS EM LITÍGIO:

Em 18/04/2007 a parte Autora firmou Contrato de Financiamento com o Banco Réu para aquisição de um automóvel, ora descrito nos autos, em 36 (trinta e seis) prestações fixas de R\$ 462,81 (quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos), vencendo a primeira em 19/05/2007 e a última em 19/04/2010. (Conforme informações de Boletim)

A parte Autora em sua inicial de fls.02/11 alega: capitalização de juros. Juros mora e multa; cumulação de encargos (comissão de permanência; correção monetária, juros abusivos) tarifas indevidas, ente outras alegações.

Neste diapasão, requer que seja decretada a revisão do contrato com a anulação cláusulas contratuais que afrontam o CDC, fixação de nova taxa de juros, limitação de multa moratória em 2% , nulidade de cobrança de tarifa bancária; estipulação de comissão de permanência de acordo com o índice aplicado a correção monetária; devolução de pagamentos a maior em dobro; baixa do gravame de veículo; depósito do valor de R\$ 186,20 (cento e oitenta e seis reais e vinte centavos) que entende como prestação devida, entre outros pedidos a serem apreciados pelo juízo às fls.11 e 24/25 (emenda da inicial).

O Réu apresentou Contestação às fls. 76/92, fazendo sua defesa de fato e de direito, requerendo que seja julgada improcedente os pedidos da presente ação.



OBJETIVO DA PERÍCIA

Constitui-se de procedimentos técnicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial.

O presente trabalho foi deferido pelo MM. Juízo, através da respeitável decisão da produção da prova pericial contábil às fls.135, haja vista ser efetivamente necessária ao julgamento da demanda.

Apurar se os valores cobrados ao Autor a título de Contrato firmado entre as partes estão em consonância com o pactuado, verificar a prática de juros sobre juros, legalidade dos valores cobrados, apurando excessos contratuais, caso existam.

Reitera-se que a perícia ao proceder à análise do presente caso, verifica-se todos os valores cobrados ao autor desde a concepção da prestação até os encargos cobrados em caso de inadimplência, observando se os valores cobrados e exigidos estão em conformidade com o contrato e com legislação vigente, apurando-se, cobranças indevidas, caso existam.

Por fim, apresenta-se o posicionamento pericial com o objetivo de subsidiar o juízo em sua convicção.

OBSERVAÇÃO: Cumpre ressaltar que a parte Ré não apresentou o contrato celebrado entre as partes, tampouco a planilha solicitada pela perícia, conforme despachos de fls.197 e 200; 206 208 e 210. Às fls. 201, consta decisão de Inversão do ônus da prova.

A perícia informou às fls. 203 a possibilidade de subsidiar às conclusões do Ilustre Magistrado com os documentos constantes de fls. 17/18 e 174/196, considerando os elementos de cálculos contidos dos mesmos.

Declara a parte Autora, às fls. 205, que o Contrato não fora entregue no momento da contratação, não possuindo a cópia do mesmo.

Nesta consonância, conforme informado às fls. 203, a perícia apresenta, nesta oportunidade, o Laudo Pericial respaldado nos supracitados documentos apresentados pela parte Autora.

ESCLARECIMENTO TÉCNICO:

✓ **SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO – PRICE.**

A Tabela PRICE, também denominada Sistema Francês de Amortização, estabelece um sistema de amortização com parcelas fixas.

Observe a Planilha Exemplificativa abaixo – pelo Sistema de Amortização Francês (PRICE) e Capitalização Composta - valores exemplificativos, através desta podemos verificar um comportamento de valores **decrecentes para os juros e crescentes para a amortização na tabela price.**



Em um sistema de capitalização composta os juros são crescentes.

Exemplo: Juros: 1% Período: 12
Capital: 10.000,00 ao mês meses

CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA				
Nº parc.	Prestação	Juros 1%	Amortização	Capital (saldo Devedor)
		100,00		10.000,00
1	0	100,00	0	10.100,00
2	0	101,00	0	10.201,00
3	0	102,01	0	10.303,01
4	0	103,03	0	10.406,04
5	0	104,06	0	10.510,10
6	0	105,10	0	10.615,20
7	0	106,15	0	10.721,35
8	0	107,21	0	10.828,57
9	0	108,29	0	10.936,85
10	0	109,37	0	11.046,22
11	0	110,46	0	11.156,68
12	0	111,57	0	11.268,25

Em um sistema de capitalização composta os juros são CRESCENTES

TABELA PRICE					
Nº parc.	Prestação	Juros Pagos	Amortização	Capital (saldo Devedor)	Juros s/capital
				10.000,00	
1	888,49	100,00	788,49	9.211,51	1%
2	888,49	92,12	796,37	8.415,14	1%
3	888,49	84,15	804,34	7.610,80	1%
4	888,49	76,11	812,38	6.798,41	1%
5	888,49	67,98	820,51	5.977,91	1%
6	888,49	59,78	828,71	5.149,20	1%
7	888,49	51,49	837,00	4.312,20	1%
8	888,49	43,12	845,37	3.466,83	1%
9	888,49	34,67	853,82	2.613,01	1%
10	888,49	26,13	862,36	1.750,65	1%
11	888,49	17,51	870,98	879,67	1%
12	888,49	8,80	879,69	0,00	1%
	10.661,88	Juros não capitalizados			12%

Na Tabela Price os juros são DECRESCENTES.



O elemento $(1 + i)^n$ está presente na fórmula de cálculo da prestação através do Sistema de Amortização Francês (PRICE), mas a afirmação que tal fórmula contempla uma “aplicação exponencial de juros” e por isso traduz uma capitalização composta é enganosa, sem qualquer fundamento na aplicação prática, quando a operação for conduzida de forma tecnicamente correta. Esse “efeito exponencial”, porém, não é de aplicação de “juros sobre juros”, mas reiterada incidência de juros sobre o capital emprestado, enquanto este não for totalmente devolvido (amortizado).

O juro deve ser pago como remuneração do capital e sobre este calculado, enquanto não se faça sua completa devolução. Ressalte-se, porém que deve incidir sobre a parcela do capital ainda em poder do tomador e não sobre o capital inicial ou sobre o capital somado ao juro do período anterior, caso em que se configura, conceitualmente, a capitalização.

A incidência dos juros de financiamento ocorre sobre o capital amortizado. E, mediante o pagamento da parcela anterior, o saldo devedor mensal está livre de juros financeiros anteriores para a incidência de novos juros financeiros no período seguinte e assim sucessivamente.

Este é o posicionamento desta perita, similar a vários peritos atuantes na área financeira e corroborado pelo entendimento do nosso Egrégio Tribunal através do Aviso n.º. 29/2011 – item 33:

“Em obrigações periódicas não se configura capitalização de juros, se o pagamento da parcela anterior abranger a totalidade dos juros.”

SEM RESSALVA: Pode ocorrer juros sobre juros quando os juros não pagos se incorporam ao Saldo devedor, o que no presente caso não ocorreu.

ANÁLISE DO CASO CONCRETO - APURAÇÕES PERICIAIS

No caso em análise, textualmente, Recibo de Venda de fls. 17 datado de 18/04/2007 (considerado como data contratual), prevê o pagamento de 36 (trinta e seis) prestações no valor de R\$ 462,81 (quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos), acrescido de TEC – Tarifa de Emissão de Carnê, vencendo a primeira em 19/05/2007 e a última em 19/04/2010. (Conforme se extrai dos dados dos Boletos de fls. 174/196)

O bem objeto do litígio, um automóvel FIAT STRADA WORKING, Ano 2001/2001, no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), onde o autor pagou de entrada R\$ 11.420,00 (onze mil e quatrocentos e vinte reais) = R\$1.120,00 (um mil cento e vinte reais) através do cheque HSBC 598528 para 19/05 e um veículo VV Santana no valor de R\$10.300,00 (Dez mil e trezentos reais), financiando o valor de R\$ 10.080,00 (Dezessete mil e oitenta reais).

Foi informado pelo Autor, às fls. 08, que taxa de juros contratada foi de R\$ 1,54% a.m., sendo esta considerada pela Perícia.

Importante registrar que a perícia procede seus cálculos com os elementos apresentados pelo Autor, não considerando outros valores inclusos, tendo em vista a ausência de Contrato.

Depois de tudo devidamente examinado, pôde esta signatária perita constatar os seguintes fatos nas informações supracitadas que consubstanciaram o trabalho, passa a demonstrar então:

✓ **Condições expressas às fls. 17/18, vide quadro abaixo:**



CONDIÇÕES CONTRATUAIS - FLS. 17	
Data do Contrato - FLS. 17	18/04/2007
Valor do bem	R\$ 21.500,00
Valor de entrada(Veículo + Cheque)	R\$ 11.420,00
Valor financiado	R\$ 10.080,00
TOTAL	R\$ 10.080,00
Prazo/meses:	36
Taxa Juros - Informação Autor- fs. 08	1,54%
Prestação Contratada	R\$ 461,50
Tarifa de Emissão de Carnê (TEC)	R\$ 4,00
Prestação Cobrada em carnê	R\$ 465,50
1º Vencimento	19/05/2007
Término	19/04/2010

TAXA CONTRATADA x TAXA PRATICADA

✓ Nas Condições Contratuais, temos:

Apuração Pericial - CONDIÇÕES CONTRATUAIS	
taxa Juros do Contrato	1,54%
Taxa Juros PRATICADA	2,997067%
Prestação Cobrada	R\$ 461,50
Apur.Prest. Recal. Perícia	R\$ 366,85
Diferença por Prest.	R\$ 94,65

Reitera-se que a CONSIDERA a perícia em seus cálculos a TAXA DE JUROS INFORMADA pelo Autora às fs. 08 (na petição inicial), ou seja de 1,54% a.m., em virtude de não se ter contrato anexado pelas partes, tampouco, informação do Banco sobre a Taxa contratual, tendo sido requerido às partes contrato e planilhas, não anexados aos autos.

Desta forma, utilizando a referida taxa informada, a perícia apura uma prestação de R\$ 366,85 (trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), encontrando uma diferença de R\$94,65 (noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos) por parcela adimplida.

Ressalva: Considerando a taxa informada pelo Autor de 1,54% a.m. a parte Ré praticou taxa de juros de 2,997067 %a.m para calcular uma prestação de R\$ 461,50. Desta forma, a perícia encontra diferença a ser ressarcida à parte Autora e/ou abatida na dívida ainda existente (Anexo I).

Taxa Média de Juros divulgada pelo Banco Central do Brasil – BCB

Resumo: TX. Contratada = 1,54% a.m.
TX. Praticada = 2,997067% a.m.
TX. BCB = 2,54 %a.m



Informa-se, para melhor subsidiar as conclusões de V.Exa. A **Taxa Média divulgada pelo Banco Central** – Série 20749 (Taxa média de juros das operações de crédito - Pessoas físicas – Aquisição de veículos - % a.m.), em 04/2007 - data do contrato - foi de 2,54% a.m, portanto, **superior à taxa informada como efetivamente contratada** pela parte Autora de 1,54% a.m.

Cumpra enfatizar que a Taxa Média divulgada pelo BCB é um critério proposto para julgamento da abusividade da taxa contratada, s.m.j. Neste sentido, o laudo pericial atesta que a referida taxa contratada está dentro da margem de razoabilidade do mercado financeiro no período.

Ressalva: Constata-se que a Taxa informada como contratada é inferior à Taxa Média divulgada pelo Banco Central no mesmo período e modalidade de crédito, contudo, a taxa praticada é superior a mesma.

ENCARGOS MORATÓRIOS:

Constata-se que das 36 (trinta e seis) prestações contratadas, a parte autora pagou 22 (vinte e duas) prestações, conforme boletos de fls. 174/195 (anexadas pelo Autor).

Apura-se a aplicação de Multa de 2%; 1% de Juros Mora e "Comissão de Permanência" - oscilando entre 12% a 21% a.m. de forma cumulada.

Ressalta-se que o valor da prestação já contém os juros remuneratórios do período e, em caso de pagamentos em atraso, deve incidir os encargos moratórios: **Juros de mora de 1% (contratos não regidos por legislação específica) e Multa de 2% ou comissão de permanência limitada à taxa do contrato.**

Importante esclarecer que a comissão de permanência tem natureza jurídica tríplice, ou seja: destina-se à remuneração do capital emprestado, à atualização monetária do saldo devedor e à sanção pelo descumprimento do contrato.

Por essa razão, a comissão de permanência não pode ser cobrada em conjunto com quaisquer outros encargos, tais como juros remuneratórios, juros de mora, correção monetária ou multa contratual. Ocorrendo esta hipótese, haveria incidência dupla de remuneração do capital, dupla composição do valor emprestado e dupla sanção ao devedor, o que é vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Prestação = Juros remuneratórios + amortização de capital.

Prestação + encargos moratórios (em caso de atraso no pagamento)

Apura-se no quadro abaixo os valores e percentuais cobrados, como a seguir se expõe:



Encargo PRATICADO pelo Banco									
Prestação Calculada pelo Banco	Multa 2 %	Juros Moratórios /DESCONTO	% Juros Mora	Encargo TEC	Comissão de permanência	% Com. Perman.	Total Pago	Fis.	Situação
R\$	%	R\$	%	R\$	R\$	%	R\$	-	-
461,50	9,23	R\$ 1,38	1%	4,00	R\$ 20,87	15%	R\$ 496,98	174	PAGO
461,50	9,23	R\$ 0,31	1%	4,00	R\$ 4,55	15%	R\$ 479,59	175	PAGO
461,50	9,23	R\$ 2,15	1%	4,00	R\$ 32,91	15%	R\$ 509,79	176	PAGO
461,50	9,23	R\$ 3,38	1%	4,00	R\$ 52,87	16%	R\$ 530,98	177	PAGO
461,50	9,23	R\$ 2,46	1%	4,00	R\$ 37,82	15%	R\$ 515,01	180	PAGO
461,50	9,23	R\$ 5,08	1%	4,00	R\$ 81,76	16%	R\$ 561,57	181	PAGO
461,50	9,23	R\$ 3,38	1%	4,00	R\$ 52,88	16%	R\$ 530,99	182	PAGO
461,50	9,23	R\$ 5,08	1%	4,00	R\$ 81,77	16%	R\$ 561,58	183	PAGO
461,50	9,23	R\$ 4,77	1%	4,00	R\$ 76,39	16%	R\$ 555,89	184	PAGO
461,50	0,00	R\$ -	0%	4,00	R\$ -	0%	R\$ 465,50	-	PAGO/ILEGÍVEL
461,50	9,23	R\$ 7,69	1%	4,00	R\$ 155,20	20%	R\$ 637,62	185	PAGO
461,50	0,00	R\$ -	0%	4,00	R\$ -	0%	R\$ 465,50	185	PAGO
461,50	9,23	R\$ 8,15	1%	4,00	R\$ 173,60	21%	R\$ 656,48	186	PAGO
461,50	9,23	R\$ 9,23	1%	4,00	R\$ 195,23	21%	R\$ 679,19	187	PAGO
461,50	9,23	R\$ 9,23	1%	4,00	R\$ 191,34	21%	R\$ 675,30	188	PAGO
461,50	9,23	R\$ 12,15	1%	4,00	R\$ 252,38	21%	R\$ 739,26	189	PAGO
461,50	9,23	R\$ 11,69	1%	4,00	R\$ 207,76	18%	R\$ 694,18	191	PAGO
461,50	0,00	R\$ -	0%	4,00	R\$ -	0%	R\$ 465,50	191	PAGO/ILEGÍVEL
461,50	9,23	R\$ 16,92	1%	4,00	R\$ 198,00	12%	R\$ 689,65	192	PAGO
461,50	9,23	R\$ 12,31	1%	4,00	R\$ 144,00	12%	R\$ 652,35	193	1342,00
461,50	9,23	R\$ 16,77	1%	4,00	R\$ 218,00	13%	R\$ 709,50	194	PAGO
461,50	9,23	R\$ 12,00	1%	4,00	R\$ 156,00	13%	R\$ 574,50	195	1284,00
10.153,00	175,37	144,14		88,00	2.333,31		R\$ 12.846,91		

A perícia considera no Anexo I os encargos mora de: 1% a.m. Juros de mora e 2% multa, em caso de atraso no pagamento

Ressalva: No presente caso, evidencia-se a cobrança de "Comissão de Permanência – (oscilando entre 12% a 21% a.m) ou seja, superior à taxa informada de 1,54% a.m. e de forma cumulada com 2% de multa; 1% juros de mora.

COBRANÇAS INDEVIDAS - TARIFAS CONTRATUAIS

Com relação ao questionamento de cobranças indevidas, observa-se a Súmula nº 356 do STJ com o posicionamento do Egrégio Tribunal no sentido de que:

"É INCABÍVEL A COBRANÇA DE DESPESAS ATINENTES À EMISSÃO DE CARNÊ E DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTRATOS BANCÁRIOS CELEBRADOS A PARTIR DE 30/04/2008".



Importante frisar que a Resolução do CMN (BACEN) N.º 3518 de 30/04/2008 e a Resolução do CMN (BACEN) n.º 3.919/2010, admittam somente a cobrança de Tarifa de Cadastro "Abertura de Crédito" para início de relacionamento em contratos celebrados a partir de 30/04/2008.

Desta forma o entendimento técnico pericial, firma-se no sentido de que a partir de 30/04/2008 não se encontra respaldo a cobrança de quaisquer tarifas, s.m.j.

✓ Tarifas cobradas no presente contrato:

✓

Tarifa de Emissão de Camê (TEC)	R\$	4,00
---------------------------------	-----	------

Sem Ressalva: Constata-se que a relação contratual em análise foi celebrada em 04/2007, ou seja, fora do período abrangido pela Súmula n.º 356, concluindo-se pela inclusão da TEC. Desta forma a perícia considera devida, considerando inclusa em seus cálculos (ANEXO I).

Apuração PERICIAL - FÓRMULA PARA CÁLCULO DO VALOR DA PRESTAÇÃO:

A fórmula aplicada pela perícia para o cálculo da Prestação foi:

$$PMT = PV \times i \times \frac{(1+i)^n}{(1+i)^n - 1}$$

Onde: PMT = Prestação

PV = Valor do Total Financiado

i = Taxa de Juros a.m.

n = Prazo de Amortização

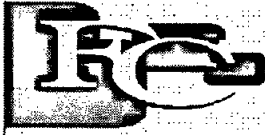
Valor total financiado = valor do Bem financiado + IOF

DOS QUESITOS

A parte Autora apresentou quesitos às fls. 165/167, a parte Ré apresentou quesitos às fls. 163, cumpre ressaltar ambos não indicaram Assistente Técnico para acompanhar os trabalhos periciais.

QUESITOS PARTE AUTORA – FLS. 165/167.

1. Esclareça o senhor perito quais as características do contrato de financiamento em questão. Pede-se destacar: valor do financiamento, modalidade de pagamento; periodicidade de pagamento; qualidade de parcelas e os respectivos valores e os respectivos vencimentos, bem como os encargos contratuais



incidentes, que de natureza remuneratória (taxa de juros anuais) como moratória, além, claro, de período de capitalização utilizado pela ré.

R: Remeta-se ao quadro do item “ANÁLISE DO CASO CONCRETO - APURAÇÕES PERICIAIS”

2. Qual a definição matemática financeira de juros simples e juros compostos?

R: Juros simples é aquela em que a taxa de juros incide sobre o capital inicial, não incide sobre os juros acumulados.

Juros Composto significa a incorporação dos juros ao principal, passando a constituírem um único capital, sobre o qual incidirão novos juros e assim, sucessivamente.

3. Qual o sistema de Amortização de Empréstimo utilizado pela instituição financeira para cálculo das referidas parcelas?

R: A Tabela PRICE, também denominada Sistema Francês de Amortização, estabelece um sistema de amortização com parcelas fixas.

4. Qual a fórmula utilizada para cálculo das parcelas mensais, pelo valor extraído do contrato de financiamento? Favor demonstrá-la. Esta fórmula é pela capitalização de juros?

R: Fórmula para cálculo do Valor da Prestação do FINANCIAMENTO:

A fórmula aplicada pela perícia para o cálculo da Prestação foi:

$$PMT = PV \times i \times \frac{(1+i)^n}{(1+i)^n - 1}$$

Onde: PMT = Prestação

PV = Valor do Total Financiado

i = Taxa de Juros efetiva a.m.

n = Prazo de Amortização

O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price, não contemplando capitalização de juros ou anatocismo, vide item “Esclarecimento Técnico”.

5. Quais as taxas efetivas de encargos cobrados ao mês e as taxas equivalentes anuais na operação? Há informação prévia sobre o percentual da taxa efetiva anual de encargos no contrato e cobranças?

R: Questão prejudicada não existe contrato anexados nos autos, respaldando-se os cálculos efetuados pela perícia nos documentos de fls. 17/18 e 174/196, fornecidos pelo Autor, considerando os elementos de cálculos contidos dos mesmos.



6. As taxas de encargos cobrados pela ré, desde a contratação, incidem somente sobre o capital inicial emprestado ou sobre o saldo existente ao final de cada período, no caso, ao final de cada mês?

R: A incidência dos juros de financiamento ocorre sobre o capital amortizado. E, mediante o pagamento da parcela anterior, o saldo devedor mensal está livre de juros financeiros anteriores para a incidência de novos juros financeiros no período seguinte e assim sucessivamente.

7. A ré, quando o Autor eventualmente atrasou pagamentos das parcelas, cobrou os percentuais constantes da legislação, ou seja, multa de mora 2% sobre o valor das prestação e juros mora de 12% a.a.? Há previsão de correção monetária no contrato? Há cobranças de outros encargos, como por exemplo, comissão de permanência?

R: Resposta Negativa. o Banco cobrou Comissão de Permanência com taxa superior ao limite de taxa de juros informada pelo Autor de 1,54% a.m. nas prestações pagas em atraso e de forma cumulada com juros mora e multa.

Não existe contrato anexado nos autos para análise de cláusulas contratuais previstas.

8. Quais os saldos do Autor, apurados mês a mês, utilizando-se Capitalização Simples - juros simples, taxas de encargos, multa sobre valor o da prestação, juros de mora, considerando-se, também, a repetição do indébito pelo dobro do valor pago a maior, conforme a inicial, desde o começo da operação de financiamento até a data do início do trabalho pericial?

R: A Perícia apurou o valor das prestações respeitando as condições informadas pelo Autor de fls. 17/18 e 174/196, considerando os elementos de cálculos contidos nos mesmos e conforme entendimento técnico pericial do presente caso, suficientes para o deslinde da controvérsia. Contudo, a perita encontra-se à disposição para realizar cálculos por outro critério sugerido pelo Ilustre Magistrado.

Apresenta-se o Anexo I com os cálculos periciais para subsidiar as conclusões do Ilustre Julgador.

9. A ré impõe a correção monetária sobre qualquer obrigação no caso de impuntualidade, ou seja, tanto sobre o principal bem como sobre o acessório?

R: Questão prejudicada não existe contrato anexados nos autos, respaldando-se os cálculos efetuados pela perícia nos documentos de fls. 17/18 e 174/196, fornecidos pelo Autor, considerando os elementos de cálculos contidos dos mesmos.

10. Há previsão de juros remuneratórios sobre a obrigação em atraso já atualizadas pela mesma taxa prevista no contrato? Há ainda, a previsão de juros mora sobre as obrigações em atraso?

Resposta questão 09.

11. Haverá sobre os valores das obrigações em atraso, que já estariam atualizadas, além dos juros remuneratórios e moratórios, uma multa moratória?

Resposta questão 07.



12. O Ilustre Expert tem algo a mais a apresentar sobre a análise contábil do contrato de discussão?

Resposta questão 08. Remeta-se às conclusões finais.

13. Qual o valor das prestações, do saldo devedor e do valor pago a mais (corrigido e com juros legais de 1% do desembolso) se retirado dos cálculos as ilegais taxas convencionadas, qual sejam, serviços de terceiros, tarifas de cadastro e registro e encargos recorrentes?

R: Apresenta-se o Anexo I com os cálculos periciais para subsidiar as conclusões do Ilustre Julgador.

14. Poderia o Ilustre Expert, realizar outro cálculo com base nas colocações do item 12, sendo que sub rogando as taxas como parte do contrato, mas que ao final do cálculo, abatendo o valor das taxas corrigidas, com juros e em dobro?

Resposta questão 13.

15. Houve a cumulação de comissão de permanência?

Resposta positiva, vide questão 07.

16. Houve acúmulo de permanência cumulada com qualquer outro índice?

Resposta positiva, vide questão 07.

17. A quanto equivale, no período de um mês, o índice diário da comissão de permanência, aplicado pelo réu sobre as parcelas em atraso?

R: "Comissão de Permanência" - oscilando entre 12% a 21% a.m. de forma cumulada.

18. Como se processam as aplicações de juros remuneratórios sobre as importâncias mutuadas a favor da financeira no decorrer do contrato questão? Pede-se esclarecimentos a sistemática de cálculos, destacando o limite de crédito concedido, base de cálculo, período financeiro e taxa de juros anuais pactuada?

Resposta: Remeta-se ao Anexo I, onde se encontra o mecanismo de cálculo apresentado pela perícia considerando prestações constantes.

19. É correto afirmar que o custo do dinheiro (sendo o custo total apresentado pela captação de recursos no mercado, custo administrativo e custo tributário), o risco do negócio e a remuneração ou retorno líquido são fatores que compõe a taxa de juros oferecida pelo banco?

R: Resposta positiva. Acrescentando-se que as taxas de juros são livremente pactuadas.

20. Se afirmativo o questionamento acima, então porque o banco/financeira ainda cobra pelo cadastro (TAC), envio do carnê (TEC), registro do contrato, inserção do gravame, tarifa de avaliação do bem, prestação de serviços de terceiros (a famosa TR - taxa de retorno - comissão que o banco paga ao lojista,



mas na verdade quem assume o custo é o consumidor) entre outros repasses de custos no valor total financiado?

R: Remeta-se ao Item específico do Laudo Pericial "COBRANÇAS INDEVIDAS - TARIFAS CONTRATUAIS", com o posicionamento das Resoluções BCB e do Tribunal de Justiça.

21. A taxa de juros do contrato em análise está de acordo com a média de mercado no período em que foi assinado?

Constata-se que a Taxa Informada como contratada é inferior à Taxa Média divulgada pelo Banco Central no mesmo período e modalidade de crédito, contudo a taxa praticada é superior a mesma.

22. Caso negativa a resposta, qual seria a média dos juros no período?

Resposta questão 21.

QUESITOS PARTE RÉ – FLS. 163.

1. Queira o Sr. Perito informar qual valor, datas dos vencimentos, condições e encargos pactuados no contrato celebrado entre as partes;

R: Importante informar que o contrato formal não se encontra anexado nos autos e as condições contratuais consideradas pela perícia encontra-se em tópico específico, remeta-se ao item "Análise do Caso Concreto".

2. Queira o Sr. Perito informar se o Autor utilizou a quantia posta à sua disposição por intermédio do referido contrato celebrado com a Ré;

R.: Resposta positiva, conforme se depreende às fls. 17 a parte Autora utilizou a quantia posta a sua disposição para adquirir um automóvel, ora descrito nos autos.

3. Queira o Sr. Perito informar se a Lei 6.840/80, bem como as Resoluções do Banco Central do Brasil que regulam a cobrança de taxas de juros por parte de instituições financeiras estabelecem alguma limitação;

R: As instituições financeiras praticam taxas de juros livremente pactuadas.

4. Queira o Sr. Perito informar se o Autor efetuou algum pagamento inerente às parcelas do contrato, bem como, suas datas e valores;

Resposta positiva, a parte Autora efetuou o pagamento de 22 (vinte e duas) prestações das 36 (trinte e seis) contratadas.

5. Queira o Sr. Perito informar qual o saldo devedor - à luz do contrato - na data da realização da perícia;



Conforme posicionamento pericial, compensando-se débitos e créditos, apura-se na data do Laudo o valor de R\$ 9.786,20 (nove mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), ainda devido ao Banco, referente às parcelas em aberto. Remeta-se às conclusões finais.

6. Queira o Sr. Perito informar tudo o mais que entender necessário ao deslinde da presente ação.

R: Nada mais a aduzir, remeta-se às conclusões finais.

CONCLUSÕES FINAIS

Depois de ter analisado as provas que constam nestes autos esta Perita chegou às seguintes conclusões:

1. De acordo com os boletos de fls. **174/196 apresentados pelo Autor**, pode-se afirmar que o Contrato se encontra pendente de pagamentos e vencido, com as seguintes observações e considerações na análise pericial:

22 (vinte e duas) parcelas pagas (01 até 22)
14 (quatorze) parcelas vencidas (23 até 36).

2. **PRÁTICA DE JUROS SOBRE JUROS NÃO HOUVE**– Crédito PRÉ-FIXADO - Conforme entendimento técnico pericial, amparado na consolidada jurisprudência do nosso E. Tribunal através do aviso de n.º. 29/2011 – item 33:

“Em obrigações periódicas não se configura o anatocismo, se o pagamento da parcela anterior abranger a totalidade dos juros.”

Resumo: TX. Contratada = 1,54% a.m.
TX. Praticada = 2,997067% a.m.
TX. BCB = 2,54% a.m.

3. Considerando todas as **condições contratuais informadas às fls. 17/18 e 174/196**, atesta-se que a parte ré praticou taxa de juros de 2,997067% A.M., portanto, superior à taxa informada de 1,54% a.m.

Ressalva: Considerando todas as condições contratuais informadas às fls. 17/18 e 174/196, a parte Ré praticou taxa de juros superior à contratada. Remete-se a V.Exa. o juízo de abusividade da taxa praticada.



4. Informamos, para melhor subsidiar as conclusões de V. Exa. a **Taxa Média divulgada pelo Banco Central – Série 20749** (Taxa média de juros das operações de crédito - Pessoas físicas - Aquisição de veículos - % a.a.), em 04/2007– data do contrato -foi de 2,543%a.m, portanto, superior à taxa contratada de 1,54% a.m. pela Parte Autora.

Sem Ressalva: Constata-se que a Taxa Média divulgada pelo Banco Central do Brasil é superior à taxa contratada no mesmo período e modalidade de crédito. Contudo, ressalta-se a taxa praticada em comparação com a informada pelo Autor.

5. Informa-se que das 36 (trinta e seis) prestações contratadas, a parte autora pagou 22 (vinte e duas) prestações.

Ressalva: No presente caso, evidencia-se a cobrança de “Comissão de Permanência – (oscilando entre 12% a 21% a.m) ou seja, superior a taxa informada de 1,54% a.m. e de forma cumulada com 2% de multa; 1% juros de mora.

6. Considerando que o contrato é datado em 18/04/2007; a Resolução do CMN (BACEN) N.º 3518 de 30/04/2008; Resolução do CMN (BACEN) nº 3.919/2010 e o direcionamento da Súmula nº 356 do STJ, conclui-se cabível TEC nos contratados celebrados anteriormente a 30/04/2008, s.m.j.

Sem Ressalva: Constata-se que a relação contratual em análise foi celebrada em 18/04/2007, ou seja, fora do período abrangido pela Súmula nº 356, concluindo-se pela inclusão da TEC. Desta forma a perícia considera devida, considerando inclusa em seus cálculos (ANEXO I).

7. **Posicionamento técnico Pericial do presente caso:**

Por todo exposto, feitas as considerações pertinentes, compensando-se créditos e débitos, **os valores considerados devidos à parte Ré,** conforme entendimento técnico pericial, considerando:

- 1- Ajuste à Taxa contratada de 1,54%a.m.;
- 2- Observância a Resolução do CMN (BACEN) N.º 3518 de 30/04/2008; Resolução do CMN (BACEN) nº 3.919/2010 e o direcionamento da Súmula nº 356 do STJ; **(INCLUSÃO DA TEC).**
- 3- Juros remuneratórios na parcela;
- 4- Juros de mora de 1% a.m e 2% de multa;
- 5- **Excesso de Cobrança:** Encontra-se o valor de R\$ 8.037,35 (oito mil e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos) referentes a diferenças de prestação e encargos pagos a maior a ser compensado dos valores devidos;



APURAÇÃO PERICIAL			
Parcelas Vencidas			R\$ 5.135,87
1% Juros de Mora			R\$ 5.362,46
Multa 2%			R\$ 102,72
Total Parcelas VENCIDAS			R\$ 10.601,05
Atualização TJRJ			R\$ 7.222,49
Total parcelas vencidas até data Laudo			R\$ 17.823,54
Pagamento efetuado a maior (encargos)			R\$ 8.037,35
Saldo devedor até 03/2018			R\$ 9.786,20

Neste diapasão, apura-se o montante de **R\$ 9.786,20 (nove mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)** atualizados com índice do TJ/RJ até 05/2018, referentes às parcelas vencidas a ser quitado pela parte autora. VIDE ANEXO I.

Esta profissional encontra-se à disposição, para efetuar quaisquer outros cálculos que V. Exa. entender devidos, o que poderá ser aferido em fase de liquidação de sentença, caso seja necessária nova apuração pericial.

ANEXO I - APURAÇÃO PERICIAL CONSIDERANDO; a Resolução do CMN (BACEN) N.º 3518 de 30/04/2008; Resolução do CMN (BACEN) nº 3.919/2010 e o direcionamento da Súmula nº 356 do STJ – Juros remuneratórios na parcela, Juros de Mora 1% a.m. e 2% Multa.

• ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a acrescentar, encerro este presente laudo em 16 (dezesseis) laudas e Anexo I, ficando esta perita a disposição deste Ilustre Magistrado para prestar qualquer outro esclarecimento.

N. Termos
P. Junçada.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2018.

FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO

Perita do Juízo

CRC nº 108362/O-0



Fabiana Caffaro
 CRC - RJ 108362/O-0

ANEXO I

CONDIÇÕES CONTRATUAIS
 Aproximadas FLS. 1718 e 1747/R

Data do Contrato - FLS. 17	19/04/2007
Valor de bom	R\$ 21.500,00
Valor de entrada/Volante + Cheque	R\$ 11.420,00
Valor financiado	R\$ 10.080,00
Prezados:	36
Taxa Juros - Informação Autor: fls	1,54%
Prestação Contratada	R\$ 481,50
Tarifa de Emissão de Cartã (TEC)	R\$ 4,00
Prestação Cobrada em carnê	R\$ 485,50
1º Vencimento	19/05/2007
Término	19/04/2010

Apuração Pericial - 20/05/2008

Taxa Juros do Contrato	1,54%
Taxa Juros PRATICADA	2,997067%
Prestação Contratada	R\$ 481,50
Ajuste Prest. Recal. Pericia	R\$ 366,85
Diferença por Prest.	R\$ 34,15

Prest. Nº	Vencimento	Data pagamento	Dias de atraso	Prestação Contratada - Apuração Pericial			Encargo PRATICADO pelo Banco										APURAÇÃO PERICIAL - Prestação + encargos					Atualização até data Liquid. 09/2018								
				Saldo Devidor	Anotez. Capital	Juros	Perc. %	Prestito Contratual - Apuração Pericial	Multa 2	Juros Moratórios DESCONTO	% Encargo Mora	Encargo TEC	Comissão de permanência	% Com. Reman.	Total Pago	Fls.	Situatão	Prestito Contratual - Devida	Multa	Juros Mora	Encargo TEC		Total Devido	Total Pago	Diferença					
				R\$	R\$	R\$	%	R\$	R\$	R\$	%	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$			
0				R\$ 10.080,00																										
1	19/05/2007	29/05/2007	9	R\$ 9.668,38	211,62	155,23	1,54%	366,85	481,50	9,23	0,31	1%	4,00	4,00	R\$ 20,87	15%	R\$ 496,98	174	PAGO											
2	19/06/2007	21/06/2007	2	9.653,51	214,87	151,97	1,54%	366,85	481,50	9,23	0,31	1%	4,00	4,00	R\$ 4,55	15%	R\$ 479,59	175	PAGO											
3	19/07/2007	02/08/2007	14	9.435,33	216,18	148,66	1,54%	366,85	481,50	9,23	2,15	1%	4,00	4,00	R\$ 32,81	15%	R\$ 509,79	176	PAGO											
4	19/08/2007	05/09/2007	22	9.213,78	221,54	145,30	1,54%	366,85	481,50	9,23	3,38	1%	4,00	4,00	R\$ 37,87	16%	R\$ 535,98	177	PAGO											
5	19/09/2007	09/10/2007	16	8.998,93	224,96	141,89	1,54%	366,85	481,50	9,23	4,61	1%	4,00	4,00	R\$ 37,82	16%	R\$ 515,01	180	PAGO											
6	19/10/2007	21/11/2007	33	8.780,41	228,42	138,43	1,54%	366,85	481,50	9,23	5,84	1%	4,00	4,00	R\$ 81,76	16%	R\$ 561,57	181	PAGO											
7	19/11/2007	11/12/2007	22	8.529,47	231,94	134,91	1,54%	366,85	481,50	9,23	7,07	1%	4,00	4,00	R\$ 81,77	16%	R\$ 530,99	182	PAGO											
8	19/12/2007	21/01/2008	31	8.292,96	235,51	131,34	1,54%	366,85	481,50	9,23	8,30	1%	4,00	4,00	R\$ 81,77	16%	R\$ 551,58	183	PAGO											
9	19/01/2008	19/02/2008	31	8.053,82	239,14	127,71	1,54%	366,85	481,50	9,23	9,53	1%	4,00	4,00	R\$ 81,77	16%	R\$ 551,58	184	PAGO											
10	19/02/2008	19/03/2008	31	7.811,00	242,82	124,03	1,54%	366,85	481,50	9,23	10,76	1%	4,00	4,00	R\$ 81,77	20%	R\$ 465,50	-	PAGOPORVENC											
11	19/03/2008	08/05/2008	50	7.564,44	246,56	120,29	1,54%	366,85	481,50	9,23	12,00	1%	4,00	4,00	R\$ 81,77	20%	R\$ 465,50	185	PAGO											
12	19/04/2008	11/06/2008	53	7.314,09	250,36	116,49	1,54%	366,85	481,50	9,23	13,23	1%	4,00	4,00	R\$ 81,77	21%	R\$ 659,48	186	PAGO											
13	19/05/2008	11/07/2008	53	7.059,98	254,21	112,64	1,54%	366,85	481,50	9,23	14,46	1%	4,00	4,00	R\$ 81,77	21%	R\$ 659,48	187	PAGO											
14	19/06/2008	19/08/2008	60	6.801,75	258,13	108,72	1,54%	366,85	481,50	9,23	15,69	1%	4,00	4,00	R\$ 81,77	21%	R\$ 659,48	188	PAGO											
15	19/07/2008	06/11/2008	60	6.538,65	262,10	104,75	1,54%	366,85	481,50	9,23	16,92	1%	4,00	4,00	R\$ 81,77	21%	R\$ 659,48	189	PAGO											
16	19/08/2008	06/11/2008	79	6.273,51	266,14	100,71	1,54%	366,85	481,50	9,23	18,15	1%	4,00	4,00	R\$ 81,77	18%	R\$ 659,48	191	PAGO											
17	19/09/2008	04/12/2008	76	6.003,28	270,24	96,61	1,54%	366,85	481,50	9,23	19,38	1%	4,00	4,00	R\$ 81,77	18%	R\$ 659,48	191	PAGO											
18	19/10/2008	19/10/2008	61	5.728,98	274,40	92,45	1,54%	366,85	481,50	9,23	20,61	1%	4,00	4,00	R\$ 81,77	18%	R\$ 659,48	192	PAGO											
19	19/11/2008	09/03/2009	110	5.450,26	278,62	88,22	1,54%	366,85	481,50	9,23	21,84	1%	4,00	4,00	R\$ 81,77	18%	R\$ 659,48	193	PAGO											
20	19/12/2008	09/03/2009	80	5.167,34	282,91	83,93	1,54%	366,85	481,50	9,23	23,07	1%	4,00	4,00	R\$ 81,77	18%	R\$ 659,48	194	PAGO											
21	19/01/2009	09/05/2009	109	4.880,07	287,27	79,56	1,54%	366,85	481,50	9,23	24,30	1%	4,00	4,00	R\$ 81,77	18%	R\$ 659,48	195	PAGO											
22	19/02/2009	09/05/2009	78	4.598,38	291,69	75,15	1,54%	366,85	481,50	9,23	25,53	1%	4,00	4,00	R\$ 81,77	18%	R\$ 659,48	195	PAGO											
23	19/03/2009	02/05/2018	3331	4.292,19	296,19	70,66	1,54%	366,85	481,50	0,00	26,76	0%	4,00	4,00	R\$ 81,77	0%	R\$ 659,48	195	EM ABERTO											
24	19/04/2009	02/05/2018	3000	3.991,44	300,75	66,10	1,54%	366,85	481,50	0,00	28,00	0%	4,00	4,00	R\$ 81,77	0%	R\$ 659,48	195	EM ABERTO											
25	19/05/2009	02/05/2018	3270	3.688,06	305,38	61,47	1,54%	366,85	481,50	0,00	29,23	0%	4,00	4,00	R\$ 81,77	0%	R\$ 659,48	195	EM ABERTO											
26	19/06/2009	02/05/2018	3239	3.375,98	310,08	56,77	1,54%	366,85	481,50	0,00	30,46	0%	4,00	4,00	R\$ 81,77	0%	R\$ 659,48	195	EM ABERTO											
27	19/07/2009	02/05/2018	3209	3.061,12	314,86	51,99	1,54%	366,85	481,50	0,00	31,69	0%	4,00	4,00	R\$ 81,77	0%	R\$ 659,48	195	EM ABERTO											
28	19/08/2009	02/05/2018	3178	2.741,42	319,71	47,14	1,54%	366,85	481,50	0,00	32,92	0%	4,00	4,00	R\$ 81,77	0%	R\$ 659,48	195	EM ABERTO											
29	19/09/2009	02/05/2018	3147	2.419,79	324,63	42,22	1,54%	366,85	481,50	0,00	34,15	0%	4,00	4,00	R\$ 81,77	0%	R\$ 659,48	195	EM ABERTO											
30	19/10/2009	02/05/2018	3117	2.097,16	329,53	37,22	1,54%	366,85	481,50	0,00	35,38	0%	4,00	4,00	R\$ 81,77	0%	R\$ 659,48	195	EM ABERTO											
31	19/11/2009	02/05/2018	3086	1.752,45	334,71	32,14	1,54%	366,85	481,50	0,00	36,61	0%	4,00	4,00	R\$ 81,77	0%	R\$ 659,48	195	EM ABERTO											

Presença Contratual - Ajustado Perda										Encargo PRAATICO pelo Banco										AVALIACAO PERICUL - Prestigio e encargos									
Presença	Verificação	Data de pagamento	Data de Atraso	Saldo Devedor	Amortiza Capital	Amortiza Juros	Por %	Presença Contratual Devida Ajustado Perda	Presença Contratual Calculada pelo Banco	Multa %	Juros Moratórios DESECONTO	% Juros Mora	Encargo TEC	Comissão de permanência	% Com. Perman.	Total Pago	R\$	Situação	Presença Contratual Devida	Multa %	Juros Mora	Encargo TEC	Total Devido	Total Pago	Diferença	Avaliação até data de 09/01/11			
32	19/12/2009	02/05/2018	30/56	1.412,99	339,96	26,99	1,54%	396,65	461,50	0%	-	0%	-	-	0%	R\$	EM ABERTO	388,65	7,34	373,70	-	747,88	-	747,88	1.271,65				
33	19/01/2010	02/05/2018	30/26	1.067,50	345,09	21,75	1,54%	396,65	461,50	0%	-	0%	-	-	0%	R\$	EM ABERTO	388,65	7,34	369,90	-	744,09	-	744,09	1.214,37				
34	19/02/2010	02/05/2018	29/94	717,09	350,41	16,44	1,54%	396,65	461,50	0%	-	0%	-	-	0%	R\$	EM ABERTO	388,65	7,34	366,11	-	740,30	-	740,30	1.209,18				
35	19/03/2010	02/05/2018	29/68	361,28	356,89	11,04	1,54%	396,65	461,50	0%	-	0%	-	-	0%	R\$	EM ABERTO	388,65	7,34	362,69	-	736,08	-	736,08	1.202,59				
36	19/04/2010	02/05/2018	29/30	0,00	361,28	5,55	1,54%	396,65	461,50	0%	-	0%	-	-	0%	R\$	EM ABERTO	388,65	7,34	358,90	-	733,08	-	733,08	1.196,41				
									R\$ 6.461,00										5.135,87	107,72	5.382,48		10.807,05	17.371,85	10.807,05	17.823,54			

AVALIACAO PERICUL	
Parcelas Vendidas	R\$ 5.135,87
1% Juros de Mora	R\$ 5.382,46
Multa 2%	R\$ 102,72
Total Parcelas VENDIDAS	R\$ 10.807,05
Avaliação I.R.U.	R\$ 7.222,46
Total parcelas vendidas até data de corte	R\$ 17.823,54
Pagamento adiantado a maior (encargos)	R\$ 6.187,33
Saldo devedor até 09/01/11	R\$ 9.746,20

Fabiana Nunes Ribeiro Carraro
 Perita Judicial
 CRC 108362/0-0